

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

*entre*

### O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

*e*

### A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este Memorando de Entendimento (“Memorando”) é celebrado entre:

- (I) o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, organização internacional pública, com sede em 1.300 New York Avenue, N.W., Washington, District of Columbia, Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.720.079/0001-49, e representação no Brasil à SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Luis Alberto Moreno (doravante denominado “Banco”); e
- (II) a **República Federativa do Brasil**, por meio da Secretaria-Geral da Presidência da República, pessoa jurídica de direito público brasileira, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 4º andar, sala 402, Brasília, Distrito Federal, CEP 70150-900, representada por seu Secretário Geral, Sr. Wellington Moreira Franco (doravante denominada “Secretaria”);

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Memorando para promover a cooperação entre os Partícipes em áreas de interesse comum no âmbito da Cooperação Técnica Não-Reembolsável Nº ATN/OC-16518-BR.

#### CLÁUSULA 1º

##### Objeto

- 1.1 O objeto do presente Memorando é a formalização de um acordo não exclusivo de cooperação para aprimorar os instrumentos técnicos e jurídicos a serem utilizados na promoção da atratividade e da segurança jurídica dos projetos que compõe o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Governo Federal, definindo as responsabilidades e atribuições de cada Partícipe no âmbito da execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável Nº ATN/OC-16518-BR e o cronograma de implementação contido no Plano de Trabalho estimativo e anexo ao presente Memorando.
- 1.2 Os Partícipes concordam que essas e quaisquer outras atividades acordadas entre os Partícipes estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos dos Partícipes.

## **CLÁUSULA 2º**

### **Cooperação**

- 2.1 Os Partícipes concordam que o Banco deverá participar da Cooperação de acordo com as seguintes responsabilidades e atribuições, mas sempre seguindo as políticas e procedimentos do Banco:
- (a) Estabelecer metas de execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR, através da Matriz de Resultados e Plano Operativo Anual;
  - (b) Elaborar e/ou validar os Termos de Referência (TDR) de contratação de serviços de consultoria para oferta das atividades previstas na Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR, com seus próprios recursos;
  - (c) Monitorar e avaliar a execução técnica e física das atividades previstas no Plano de Trabalho estimativo e realizar vistorias, sempre que julgar conveniente;
  - (d) Promover periodicamente reuniões com os representantes da Secretaria com vistas ao acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho estimativo; e
  - (e) Sempre que necessário, o Banco será o único responsável pelos custos de deslocamento da equipe do Banco às reuniões com a Secretaria.
- 2.2 Os Partícipes concordam que a Secretaria deverá participar da Cooperação de acordo com as seguintes responsabilidades e atribuições:
- (a) Disponibilizar uma equipe composta de membros relevantes para a implementação das atividades contempladas no âmbito desta Cooperação (“Equipe da Secretaria”);
  - (b) Disponibilizar recursos humanos, de infraestrutura e logísticos necessários para as atividades objeto da Cooperação, não havendo qualquer contrapartida financeira;
  - (c) Fornecer suporte técnico ao Banco para a elaboração do Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas de forma complementar;
  - (d) Facilitar a coordenação com outras entidades públicas, que possam ser beneficiárias dos resultados da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR;
  - (e) Sempre que necessário, a Secretaria será a única responsável pelos custos de deslocamento da equipe da Secretaria às reuniões com o Banco.
- 2.3 Os Partícipes concordam que ambos os Partícipes deverão participar da Cooperação de acordo com as seguintes atribuições comuns:
- (a) Fomentar a cooperação entre as atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste Memorando, visando facilitar a implementação do mesmo;

- (b) Realizar comunicações permanentes entre os Partícipes para comunicar os planos de execução correspondentes, com metas e datas aproximadas;
  - (c) Não utilizar o nome, emblema, símbolo, logotipo, ou qualquer abreviatura, do outro Partícipe, para qualquer uso ou finalidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do respectivo Partícipe, mesmo após o término da vigência deste Memorando;
  - (d) Designar um ou mais servidores ou funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Memorando;
  - (e) Comunicar formalmente ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados neste instrumento;
  - (f) Manter aporte de recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis para a realização dos respectivos trabalhos previstos no âmbito da Cooperação, sem transferência de recursos entre os Partícipes; e
  - (g) Manter uma estreita relação de cordialidade e respeito com o outro Partícipe ou quem o represente.
- 2.4 Outras atividades correlatas poderão ser acordadas pelos Partícipes periodicamente, sujeito às políticas e aos procedimentos de cada um dos Partícipes.
- 2.5 As políticas e procedimentos do Banco serão aplicadas à implementação do Memorando, incluindo, mas não se limitando, às políticas e procedimentos sobre contratação de consultores individuais, de empresas de consultoria e de outros serviços correlatos pelo Banco.
- 2.6 O presente Memorando não representa compromisso de financiamento pelo Banco.
- 2.7 O presente Memorando não representa compromisso de um dos Partícipes no sentido de dar tratamento preferencial ao outro em qualquer assunto contemplado no presente Memorando ou de qualquer outra maneira.
- 2.8 O presente Memorando não implica em nenhuma transferência de recursos entre os Partícipes.

### **CLÁUSULA 3º** **Propriedade Intelectual**

- 3.1 O Banco deterá a propriedade intelectual de todos os trabalhos e resultados obtidos em virtude da execução do Memorando. O Banco outorga uma licença não exclusiva, gratuita e com fins não comerciais à Secretaria, incluindo os direitos de reprodução e publicação em qualquer meio de qualquer produto de propriedade exclusiva do Banco. Todos os contratos celebrados pelo Banco com consultores no âmbito da execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR incluirão a cessão expressa a favor do Banco dos direitos de autor, patentes e qualquer outro direito de propriedade intelectual.
- 3.2 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos Partícipes, existentes antes da assinatura deste Memorando, permanecerão da propriedade exclusiva do Partícipe que os obteve isoladamente, ainda que utilizados na execução do objeto deste Memorando.
- 3.3 Caso um dos Partícipes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Memorando, tal Partícipe deverá formalmente comunicar ao outro Partícipe, para que avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

### **CLÁUSULA 4º** **Comunicação e Divulgação de Informações**

- 4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação da Cooperação, o canal de comunicação de cada um dos Partícipes será o seguinte:

4.1.1 Pelo Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
SEN Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, 70800-400  
Brasília, Distrito Federal  
BRASIL  
Telefone: +55 (61) 3317-4247  
Fax: +55 (61) 3317-3112  
E-mail: BIDBrasil@iadb.org

Pela Secretaria:

Secretaria Geral da Presidência da República  
Praça dos Três Poderes  
Palácio do Planalto – 4º andar, sala 402  
Brasília- DF  
CEP:70150-900

- 4.2 Qualquer intercâmbio de informações entre os Partícipes estará sujeito às condições do presente Memorando e às suas respectivas políticas e procedimentos sobre divulgação de informações.
- 4.3 Sujeito às políticas e aos procedimentos dos Partícipes com respeito à divulgação de informações, os Partícipes podem disponibilizar publicamente o presente Memorando.

### **CLÁUSULA 5º** **Vigência, Alterações, Rescisão e Disposições Gerais**

- 5.1 O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura pelos Partícipes e permanecerá em vigor até o término do prazo de execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR, o qual corresponderá ao prazo de execução do Plano de Trabalho estimativo (prazo este que poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre todos os Partícipes), podendo ainda ser prorrogado caso o prazo de execução da referida cooperação técnica seja prorrogado, exceto pela Cláusula 3ª, que permanecerá em vigor por período indeterminado. O término do presente Memorando não afetará as demais obrigações contratuais assumidas pelos Partícipes no âmbito do presente Memorando.
- 5.2 O presente Memorando somente poderá ser modificado por consentimento escrito de ambos os Partícipes.
- 5.3 Não obstante os prazos estabelecidos acima, o presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes, somente em relação a tal Partícipe, mediante notificação ao outro Partícipe, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste período, deverão ser regularmente cumpridas, pelos Partícipes, todas as obrigações ajustadas neste Memorando.
- 5.4 Nenhum dispositivo deste Memorando poderá ser interpretado como o estabelecimento de uma relação de agente entre os Partícipes.
- 5.5 O presente Memorando será válido de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.
- 5.6 Os Partícipes concordam que todos os conflitos oriundos do presente Memorando, assim como quaisquer disputas sobre os mesmos e sua interpretação, construção e validade serão resolvidas amigavelmente.
- 5.7 Nenhum dispositivo deste Memorando restringe, limita ou anula quaisquer direitos, privilégios ou imunidades garantidas ao Banco sob qualquer tratado e/ou lei nacional ou internacional, aplicáveis no território brasileiro. Caso a Secretaria tenha conhecimento da não observância a referidos direitos, privilégios e imunidades pelas autoridades públicas ou qualquer pessoa, a Secretaria deverá informar o ocorrido ao Banco, imediatamente e por escrito, a fim de que o Banco possa tomar as medidas que entender apropriadas para proteger tais privilégios e imunidades. Nenhuma condição deste Memorando deverá impedir o Banco de tomar quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir danos

imediatos e irreparáveis aos seus privilégios e imunidades. A Secretaria se compromete a cooperar com o Banco em quaisquer ações que sejam necessárias para prevenir tais danos.

- 5.8 Para os fins deste Memorando, qualquer referência ao Banco significa uma referência ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, uma organização pública internacional constituída por 48 países, incluindo o Brasil. O Banco Interamericano de Desenvolvimento foi constituído de acordo com o Acordo de Constituição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (realizado em Washington, em 08 de abril de 1959). A República Federativa do Brasil aceitou ser membro do Banco Interamericano de Desenvolvimento de acordo com o Decreto Legislativo n.º 18, datado de 07 de dezembro de 1959, ratificado pelo Decreto n.º 73.131, de 09 de novembro de 1973. De acordo com as previsões da legislação retro mencionada, as leis dos países membros e a Lei Internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento, certos privilégios e imunidades foram acordados nos territórios de cada país membro. Nada neste Memorando deverá ser construído ou interpretado como uma renúncia a qualquer privilégio e/ou imunidade.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, os Partícipes, por intermédio de seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Memorando em 2 (duas) vias originais em português em 16 de março de 2018, em Brasília, Distrito Federal.

/a/

---

Luis Alberto Moreno  
Presidente do BID

/a/

---

Wellington Moreira Franco  
Ministro da Secretaria Geral da  
Presidência da República

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### SECRETARIA DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTO E BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

1. O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Memorando de Entendimento firmado entre a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), "Partícipes".
2. Sua finalidade, consoante a Cláusula Primeira do Memorando de Entendimento, é detalhar as atividades que serão realizadas no âmbito da cooperação entre as partes em virtude da execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR, qual seja: Apoiar ao desenho de estratégias e instrumentos para estruturação de projetos de infraestrutura com participação privada no Brasil.
3. As metas a serem atingidas por meio deste Plano de Trabalho são:
  - i. Aumentar a atratividade, financiabilidade e segurança jurídica dos projetos com participação privada por meio da proposição de instrumentos de mitigação de riscos socioambientais, econômicos e regulatórios; e
  - ii. Melhorar a gestão e controle dos riscos fiscais de empreendimentos de infraestrutura com participação privada.
4. As etapas deste Plano de Trabalho deverão ser estruturadas em duas fases. A primeira se refere à definição dos termos de referência para contratação da consultoria e a segunda na elaboração dos estudos pela consultoria contratada e na vinculação, pelos Partícipes, dos respectivos produtos para a adequada estruturação técnica, legal e financeira da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR.

#### Primeira Fase

5. As atividades da primeira fase do Plano de Trabalho cuja duração estimada é de até 4 (quatro) meses após a assinatura do Memorando de Entendimento são as seguintes:
  - a. **definição do coordenador do Projeto:** a SPPI poderá apresentar ao Banco Interamericano de Desenvolvimento uma lista de candidatos que poderão ser considerados pelo Banco para ser contratado como coordenador que ficará responsável por acompanhar os prazos e atividades deste Plano de Trabalho, bem como coordenar a evolução da execução da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR.
  - b. **mobilização do grupo de trabalho:** grupo formado por representantes das entidades da administração envolvidas com este Plano de Trabalho e indicados pelo coordenador.
  - c. **elaboração dos Termos de Referência:** o grupo de trabalho, gerenciado pelo

coordenador, deverá elaborar os Termos de Referência para a contratação de estudos sobre as atividades definidas no documento da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR aprovado pelo BID. Os Termos de Referência deverão indicar, dentre outros, o detalhamento dos produtos, dos estudos necessários, os prazos para entrega e os percentuais de pagamento, conforme a complexidade das atividades. Para tanto, o grupo de trabalho contará com o auxílio de representantes indicados pela SPPI.

- d. **processo licitatório para a contratação da consultoria:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por intermédio de sua área técnica, será responsável por coordenar o processo licitatório para seleção e contratação dos serviços de consultoria que serão financiados com recursos da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR; e
- e. **contratação da consultoria:** contrato a ser assinado no âmbito da Cooperação Técnica Não-Reembolsável N° ATN/OC-16518-BR e de acordo com as políticas de aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

## Segunda Fase

6. As atividades da segunda fase, cuja duração estimada é de 8 (oito) meses, prorrogáveis por dois períodos, após a definição de cada produto que venha a ser submetido ao Grupo de Trabalho, serão as seguintes:

- a. **início dos trabalhos de consultoria:** após assinatura do contrato, a consultoria deverá apresentar, em reunião com os Partícipes, plano de trabalho com o cronograma das atividades para apresentação dos produtos constantes dos Termos de Referência.
- b. **elaboração dos estudos pela consultoria contratada:** os produtos elaborados pela consultoria devem atender às exigências dos Termos de Referência.
- c. **análise dos estudos elaborados pela consultoria:** os produtos elaborados pela consultoria contratada deverão ser avaliados e aprovados pelo Banco, cabendo à Secretaria realizar as recomendações que julgue pertinentes.

Dentre os produtos a serem analisados pelos Partícipes, destacam-se estudos com o objetivo as melhores práticas e as experiências internacionais de países da América Latina e do Caribe (ALC) e de outras regiões, com o objetivo de:

- (i) ampliar os instrumentos que podem ser utilizados para aumentar a atratividade e a segurança regulatória, institucional, econômico financeira e sócio ambiental dos empreendimentos qualificados no PPI;
- (ii) simplificar os procedimentos para desenvolvimento do Programa e de identificar estratégias para a estruturação de projetos que estimulem a atração de potenciais investidores privados, locais e internacionais;
- (iii) desenvolver mecanismos de acompanhamento de riscos fiscais das parcerias com o setor privado, definidas na forma estabelecida na Lei 13.334, de 2016, nos três níveis federativos Federal, estadual e municipal; e



- (iv) fortalecer a capacidade institucional da SSPI no Âmbito de sua atuação.

/a/

---

Luis Alberto Moreno  
Presidente do BID

/a/

---

Wellington Moreira Franco  
Ministro da Secretaria Geral da  
Presidência da República